



PUBLICAÇÃO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 45/18.4YURST, transitada em julgado em 1 de maio de 2018 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 159/2015, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente Airnor – Aeronaves del Nordeste, foi:

- a) Condenada pela prática, a título de negligência, de duas contraordenações aeronáuticas civis muito graves, prevista nos termos conjugados dos artigos 48º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro; 2º, n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, e punida, nos termos do art.º 9º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na coima única de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), suspensa na sua execução pelo período de dois (2) anos, por não ter procedido à entrega atempada no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros dos voos n.º 2014027387, de 17 de junho de 2014, e 2014048570, de 1 de outubro de 2014, ambos efetuados pela aeronave ECJXC;
- b) Condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização das infrações e das normas violadas, a identificação do infrator e a sanção aplicada na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.

Lisboa, 1 de junho de 2018

O Presidente do Conselho de Administração,

Luís Miguel Ribeiro